



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de Material expediente para manutenção das Secretarias de Administração, Agricultura, Educação, Infra-Estrutura.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015
CONTRATO N° 142/2015

Contrato para Fornecimento de Materiais Expediente que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a empresa ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA FILHO - ME, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA FILHO - ME, ESTABELECIDA À RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N - CANHOTINHO - PE - CNPJ N° 10.785.958/0001-99, neste ato representado por ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA FILHO, portador da cédula de identidade n° 1640892 SSPAL, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.881.084-60, residente e domiciliado à Rua PAULO FERNADES DE SIQUEIRA, 144 - CENTRO - CANHOTINHO - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 025/2015, Pregão Presencial n° 011/2015, compromete-se a fornecer os materiais de expediente, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos materiais de expediente é de R\$ 49.976,80 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTE OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, CONFORME TABELA EM ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade das Secretarias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais de expediente deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), após a solicitação emitida pelas Secretarias de Administração, Agricultura, Educação e Infra-Estrutura.

Os materiais de expediente, deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos materiais de expediente fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os materiais de expediente entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos materiais de expediente licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os de expediente, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
 2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
 3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
 4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
 5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
 6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
 - 7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - 7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos materiais de expediente.
 - 7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
 - 7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63
Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Comissão Permanente de Licitações

02 - Departamento de Administração Geral
2.0013 - Manutenção das Atividades gerais do Departamento de administração Geral.
3.3.90.30 - Material de Consumo
2.0009 - Manutenção das atividades Gerais da Secretaria de Planejamento

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 - Gabinete do Secretário
2.0047 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
01 - Gabinete do Secretário
2.0037 - Manutenção das Atividades Gerais da Séc. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos.
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0058 - Manutenção das Atividades Gerais do Desenvolvimento do Ensino.
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fund
2.0079 - Gestão administrativa do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0066 - Manutenção das Ações Salário - Educação
3.3.90.30 - Material de Consumo

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial n° 011/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 19 de agosto de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

ANTONIO AGOSTINHO DE SOUZA FILHO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA